



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Terça-feira • 17 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 1946

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Lei Nº 541/2020, de 12 de Novembro de 2020** - Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, para legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2021 e se Findará em 31 de Dezembro de 2024 e regulamenta o direito dos Vereadores Municipais de Nova Soure de receberem o Pagamento do 13º Salário e o terço de Férias.
- **Decreto Nº 090/2020, de 12 de Novembro de 2020** - Exonerar a pedido, a partir de 03/11/2020, a Sra. Raiane Antonia Santos Nobre, do cargo de Coordenação da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 541/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, para legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e se findará em 31 de dezembro de 2024 e regulamenta o direito dos Vereadores Municipais de Nova Soure de receberem o Pagamento do 13º Salário e o terço de Férias.”

O Prefeito Municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Nova Soure, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em janeiro de 2021, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de até R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), passando a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

§1º O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, inciso X e XI e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

§2º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, caso seja ultrapassado o limite Constitucional de 70% da Receita da Câmara, o valor será reduzido, antecipadamente, dos subsídios dos vereadores em valores iguais.

§3º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§4º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.

§5º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do §3º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§6º Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do §3º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

§7º Os Limites estabelecidos nos incisos II e III, do §3º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea ä”, e § 1º, do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§8º Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá perceber benefício previdenciário.

§9º O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 5º. Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Fica instituído, reconhecido e regulamentado o direito dos Vereadores Municipais de Nova Soure de receberem o **Pagamento do 13º Salário e o terço de Férias**, pelos mesmos termos já dispostos na Resolução nº 01/2017 aprovada por este Poder Legislativo, à luz do Art. 39 §4º da Constituição Federal, nos termos do Acórdão proferido nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 650.898, publicado em 24/08/2017, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso no STF, bem como, baseado no entendimento do Parecer Normativo nº 14/2017 do TCM/BA, **retroagindo seus efeitos para 24/08/2017**, para dar



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

forma legal às disposições já contidas na Resolução 01/2017 da Câmara Municipal de Nova Soure.

Art. 8º. Vale destacar que a lei só pode retroagir para atingir fatos consumados quando não ofender o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, e quando o legislador, expressamente, mandar aplicá-la a casos passados, como é o presente caso, tendo em vista que, a Resolução 01/2017 da Câmara Municipal de Nova Soure já regulamenta o direito dos Vereadores Municipais de Nova Soure de receberem o **Pagamento do 13º Salário e o terço de Férias, agora, também regulamentado através de lei, apenas para atender as imposições do TCM/BA que até então, entende que tal matéria somente seria possível através de lei formal e não por Resolução.**

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021, com exceção do direito dos Vereadores Municipais de Nova Soure de receberem o **Pagamento do 13º Salário e o terço de Férias, que já entra em vigor a partir desta publicação e terá seus efeitos retroativos para 24/08/2017,** conforme disposição já contida na Resolução 01/2017 da Câmara Municipal de Nova Soure.

Nova Soure, 12 de novembro de 2020.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito Municipal de Nova Soure